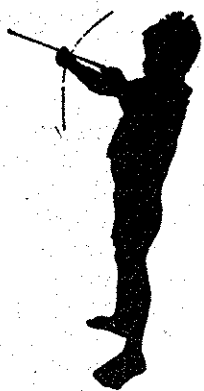


**Direitos do Indivíduo VI**

## À medida em que assume sua identidade, o índio procura abrigo na lei que o protege



*“Em quarto lugar, ordeno-vos que a estes Commandantes se lhes confira annualmente um augmento de soldo proporcional ao bom serviço que fizerem, regulado este pelo principio que terá mais meio soldo aquelle commandante que no decurso de um anno mostrar, não somente que no seu districto não houve invasão alguma de Índios Botocudos, nem de outros quaesquer Índios bravos, de que resultasse morte de Portugueses, ou destruição de suas plantações; mas que aprisionou e destruiu no mesmo tempo maior número do que qualquer outro commandante...” (trecho da carta régia de D. João VI, de 13 de maio de 1808, quando estabelece que quem matar mais índios, terá maior salário).*



*“A palavra índio, longe de expressar uma origem (...) expressa unicamente uma condição social inferior, uma maneira de vida primitiva, como os favelados do Rio de Janeiro, os moradores dos mocambos do Recife (...) que vivem num submundo de miséria, doença, imundície e mortalidade infantil, precisando de educação e cuidados especiais...” (Major-brigadeiro Protásio Lopes de Oliveira, em 1978)*

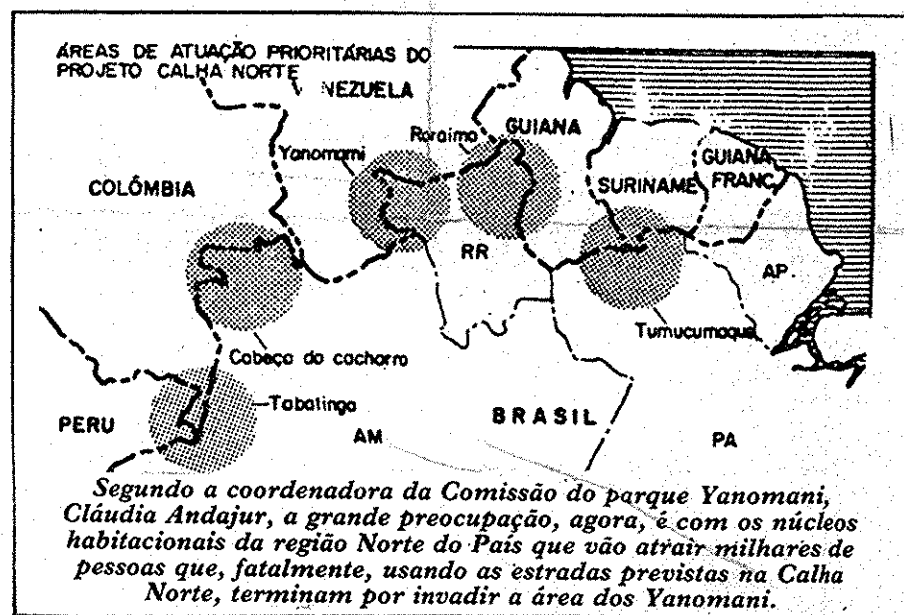
Muitos povos indígenas vêm protestando de forma crescente com relação às violências praticadas contra eles. A nível nacional, a união das Nações Indígenas — UNI — tem se tornado órgão de denúncia mais atuante contra violações dos direitos humanos, contando com o apoio de associações brasileiras de defesa da causa indígena, como a comissão Pró-Índio, o Centro de Trabalho Indigenista, além do Conselho Indigenista, Missionário — Cimi, e da Operação Anchieta — Opan, que oferecem serviços jurídicos em suas questões. Nos últimos dez anos, nada menos de 14 assassinatos de índios ficaram sem solução, como o do líder guaraní do Mato Grosso, em 1983, Marçal de Souza, que por ocasião da visita do Papa João Paulo II ao Brasil, representou os índios brasileiros.

Segundo o coordenador do Cimi-Leste, Fábio Alves dos Santos, os crimes cometidos contra a pessoa do índio eram remetidos para julgamento na justiça comum estadual, na comarca onde aconteceu a infração. Mas a partir do ano passado, conta ele, com a chacina de três índios Xacriabá, este procedimento modificou-se passando o julgamento para a alçada da justiça federal. Em fevereiro do ano passado, época dos assassinatos, a justiça federal reivindicou para si a responsabilidade do encaminhamento do processo e depois do Tribunal Federal de Recursos — TFR — indeferir o pedido dos advogados dos réus sobre sua incompetência para julgar o crime, Minas Gerais verá pela primeira vez, os criminosos sendo julgados por um júri popular.

Ainda segundo Fábio Alves, o TFR também compreendeu ser crime genocídio o assassinato dos três Xacriabás, como prevê convenção internacional assinada pelo Brasil. “Esta nova jurisprudência nos deixa esperançosos”, garante ele, “de que os crimes que ocorram de agora em diante sejam punidos de modo imparcial.”

Em contrapartida, quando o índio for o infrator, o Estatuto do Índio, em seus artigos 56 e 57 prevê a atenuação da pena, sendo que na sua aplicação, o juiz atenderá também ao seu grau de integração silvícola. As penas de reclusão e detenção, segundo o Estatuto, serão cumpridas, se possível, no regime de semi liberdade, no local de funcionamento do órgão federal de proteção, a Funai.

Mas na prática, muitos índios têm sido presos e, só no segundo semestre de 1985, como atesta o levanta-



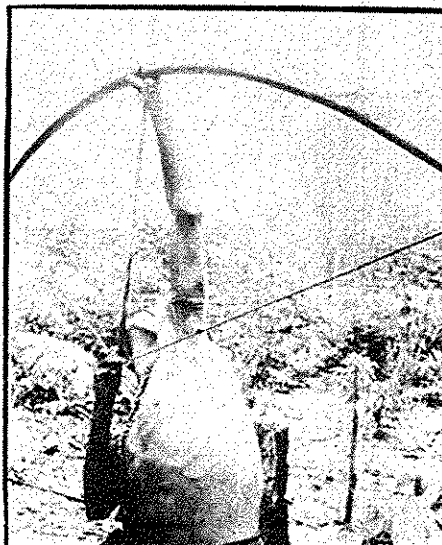
tamento de Manuela Carneiro da Cunha, da Comissão Pró-Índio de São Paulo, 18 Wapixanas e Macuxis, de Roraima, foram detidos em prisões comuns, na capital do território. A acusação, segundo o documento, era de roubo e formação de quadrilha criminosa, quando tentavam demarcar suas terras ou abrir roças em áreas já demarcadas.

De 1967 a 73, lembra a responsável pelo levantamento histórico dos índios mineiros do Cedefes, Geralda Chaves Soares, havia uma colônia penal em Minas Gerais, atual Fazenda Guarani, para onde era enviado todo e qualquer índio que houvesse cometido infrações. Geralda Chaves recorda-se desta época como trágica para os povos indígenas mineiros, quando sofriam até a morte.

### Projeto Calha Norte

Este projeto, de natureza bélico-militar e desenvolvimentista, abrange uma faixa de fronteira de 6.500 quilômetros entre Tabatinga, no Amazonas e Oiapoque, no Amapá, ao norte dos rios Solimões e Amazonas, atingindo 14 por cento do território nacional e os países limítrofes, Venezuela, Colômbia, Suriname, Guiana Francesa e República Cooperativista da Guiana.

Segundo o general de Brigada, Rubens Bayma Denis, secretário geral do Conselho de Segurança Nacional — CSN — o projeto tem como objetivos aumentar a presença militar na área, demarcar defini-



Índios do Norte: sem áreas demarcadas

tivamente as fronteiras, redefinir a política indigenista para a região, construir estradas e hidrelétricas, além de implantar projetos econômicos e pólos de colonização, e custará para o País, por enquanto, 45 milhões de dólares, cuja terça parte já tinha sido liberada até agosto de 1986.

Mas na verdade, afirma Geralda Chaves, este projeto traduz o genocídio de mais de 50 povos daquela região. São 50 dos 200 mil índios, que ainda habitam o solo brasileiro e que ficarão sem áreas demarcadas em faixa de fronteira, áreas consideradas extensas, áreas próxi-

mas a cidades ou território caso seja cortado por estrada federal.

Geralda Chaves compara o projeto ao que aconteceu em Minas Gerais em 1808, com a guerra contra os botocudos-militarização da região dos rios Doce e Jequitinhonha para dar cobertura à entrada dos brasileiros na região. “O que era feito antigamente na marra, hoje é feito através de lei” lamenta ela, ao afirmar que esta segurança nacional não traz benefício nenhum para o índio, e terá sua história de etnocídio repetida-mais uma vez.

Há quem se lembra que os índios não representam um problema para nossas fronteiras e sim a solução, já que defenderão com unhas e dentes seus territórios da invasão estrangeira, como vêm fazendo por todos estes anos. Como dizia Joaquim Nabuco, Nos anexos ao Trabalho de Limites com a Guiana Francesa, “que os gentios eram as muralhas dos sertões é a idéia de toda a colonização do Brasil por parte dos homens de Estado da metrópole e da colônia: é a suma de toda a legislação portuguesa e cartas régias a respeito dos índios durante três séculos...”

### Condições de Trabalho

Segundo o artigo 14 do Estatuto do Índio, não haverá discriminações entre os trabalhadores indígenas dos demais, aplicando-se todos direitos e garantias das leis trabalhistas e previdência social, sendo que seu parágrafo único ressalva que é permitida adaptação das condições de trabalho aos usos e costumes da comunidade a que pertencer o índio.

Para Geralda Chaves, este artigo se enquadra, como tantos outros, na perspectiva da integração do índio na sociedade brasileira, abandonando seu sistema de vida social. Exemplo disto foi o ocorrido com os Tupiniquins do Espírito Santo. Os Tupiniquins tinham que negar sua identidade para ter a carteira de trabalho assinada. De outra forma, não teriam nenhum direito, afirma Geralda Chaves; lembrando que a luta deste povo foi a de começar a reconhecer a própria identidade, assumindo-a e fazendo valer a lei.